



C0067419A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.242-A, DE 2015

(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a impressão de informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 2º. O texto informativo a ser impresso na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas será redigido e distribuído às editoras pela Secretaria de Estado quando se tratar de Escola Estadual, pela Secretaria Municipal quando se tratar de Escola Municipal e pelo Ministério da Educação quando os livros didáticos forem adquiridos pelo Governo Federal. .

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICACÃO**

A escassez de água é um dos maiores desafios do século. O alerta tem sido repetido, cada vez com mais intensidade: no mundo inteiro e em especial no Brasil, por meio das recentes crises hídricas em varias regiões do país.

Apesar da água potável encontrada na natureza ser essencial para a vida no nosso planeta, devido à poluição dos nossos rios e ao desperdício, esta riqueza está se tornando cada vez mais escassa.

A água utilizada na agricultura, no comércio, na indústria, na lavagem de carros e calçadas, na irrigação de jardins ou mesmo a utilizada para dar descarga nos vasos sanitários não precisa ter a mesma qualidade da água potável que escorre das torneiras. Precisamos criar a prática do uso e reuso da água, acabando com a cultura do desperdício.

A tendência para os próximos anos, é um aumento ainda maior no seu consumo, devido a demanda e o crescimento populacional acentuado e desordenado, principalmente nos grandes centros urbanos. As perspectivas para o próximo século indicam um cenário sombrio. Fonte de vida, a água pode transformar-se em agente de guerras, doenças e morte.

Mesmo possuidor de uma das maiores reservas de água doce do mundo, o Brasil não está livre de um colapso no fornecimento de água, principalmente para os habitantes das grandes cidades. Acontece que grande parte da água doce está longe das regiões habitadas, o que dificulta ou mesmo inviabiliza a sua utilização.

Somando-se a este cenário nossos rios urbanos estão ficando cada vez mais assoreados e poluídos, o que encarece o tratamento para tornar a água das torneiras própria para o consumo humano.

Desta forma, este projeto semelhante ao apresentado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, obriga que na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas tenham informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água, pois assim estaremos conscientizando, incentivando e massificando o referido assunto, o que certamente contribuirá para diminuir com a cultura do desperdício e a racionalização do consumo da água.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2015.

**Deputado Marcelo Belinati  
PP/PR**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, visa a obrigar as editoras a imprimir informações sobre preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação (CE) e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 05/04/2017, no âmbito desta Comissão de Educação, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob, pela rejeição do Projeto de Lei em análise, o qual não foi apreciado.

Transcorrido o prazo regimental em 05/07/2016, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição foi examinada pela Comissão de Educação, sob a relatoria do Deputado Celso Jacob, oportunidade em que o nobre colega apresentou parecer pela rejeição deste Projeto de Lei. A matéria, no entanto, não foi à deliberação neste órgão colegiado. Neste momento, incumbido da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que comento a posição por ele manifestada.

A preocupação do autor em ampliar os meios utilizados para educar sobre a necessidade de preservação, reutilização e uso racional da água é meritória. Entendemos, no entanto, que esse tema já se encontra satisfatoriamente encaminhado pelas escolas e que a mídia sugerida no projeto, as contracapas dos livros didáticos, não é adequada para esse tipo de ação.

O estudo da água como substância essencial para a vida, no contexto de escassez hídrica, poluição e aquecimento global que ameaçam atualmente a sustentabilidade do planeta, em um prazo não mais tão longo como antes, tem sido desenvolvido nos livros didáticos e nas escolas brasileiras de forma muito mais central, persistente, aprofundada e interdisciplinar do que nas décadas passadas.

O amplo espaço que o livro didático e demais materiais escolares têm adotado no que diz respeito a esse tema ressalta o caráter restrito e redundante da utilização das contracapas para informar sobre a preservação, reutilização e uso racional da água.

O referido espaço é limitado não apenas no tamanho, mas também no que se refere à didática mais apropriada. A temática da água é ensinada nas escolas conforme a idade e o desenvolvimento cognitivo das crianças. A mensagem inserida nas contracapas não atingiria igualmente todos os alunos, com prejuízo para o alcance dos objetivos dessa iniciativa.

Entendemos ainda que a contracapa não consiste em um espaço vazio, como um *outdoor* à espera de mensagens ou propagandas. Usualmente ela traz informações sobre o autor, o conteúdo do livro, sinopse, elogios e críticas sobre a obra ou autor, informações, enfim, relacionadas à obra, agregando-lhe valor e unidade. As mensagens, em que pese o valor educativo, desfigurariam o formato padrão do livro, invadiriam sua unidade. A contracapa está intrinsecamente ligada ao conteúdo do livro.

Por último, além de desfigurar uma das partes do livro para alertar sobre uma temática já muito debatida no ensino das ciências naturais, amplamente desenvolvida no interior dos livros didáticos, a iniciativa proposta no Projeto de Lei nº 4.242, de 2015, poderia desencadear processo de utilização das contracapas como murais de propagandas educativas, com outros temas cuja escolha passaria por critérios subjetivos que poderiam ser questionados pela comunidade escolar, a qual, na diversidade característica do território nacional e da sociedade brasileira, enfrenta diferentes prioridades e desafios.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.242, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2017.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.242/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Ságuas Moraes - Vice-Presidente, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Zeca Dirceu, Ana Perugini, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Eduardo Bolsonaro, Flavinho, Jorge Boeira, Junior Marreca, Lincoln Portela, Onyx Lorenzoni, Saraiva Felipe e Takayama.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**